



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO BRAIDE

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 2019

Estabelece normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações decorrentes do exercício da competência comum prevista no art. 23, incisos VI e IX e parágrafo único da Constituição Federal, para autorizar a União, os Estados e o Distrito Federal a apoiarem as iniciativas municipais que visem à implantação de telhados verdes.

Autor: Deputado PAULO BENGTON

Relator: Deputado EDUARDO BRAIDE

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Dep. Paulo Bengtson, que pretende estabelecer normas para a cooperação entre os entes federativos com vistas a autorizar a União, os Estados e o Distrito Federal a apoiarem as iniciativas **municipais** que visem à implantação de **telhados verdes**.

A proposta é fundada nas competências comuns dos entes da Federação inscritas nos incisos VI e IX e no parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal. A saber:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Parágrafo Único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional."



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO BRAIDE

Para tal, a proposição autoriza a União, os Estados e o Distrito Federal, por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, a apoiarem os Municípios em iniciativas que visem à implantação de telhados verdes.

Define o conceito de telhado verde, para os efeitos desta Lei, como sendo a cobertura de edificação na qual é plantada vegetação compatível com sua estrutura, dotada de impermeabilização, drenagem e reserva própria de água para irrigação.

Estabelece, ainda, que o referido apoio será promovido mediante convênios celebrados tanto no âmbito técnico e jurídico, como também no orçamentário e financeiro, mediante transferências de recursos da União e dos Estados para os Municípios.

Caberá aos entes federativos a edição de normas regulamentares necessárias à aplicação do disposto na Lei.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano - CDU; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS; de Finanças e Tributação - CFT (art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54 RICD).

Está sujeita à apreciação do plenário e tramita em regime de prioridade.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas Emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cuida a presente proposição de promover a cooperação dos entes federativos com objetivo de autorizar a União, os Estados e o Distrito Federal a apoiarem as iniciativas municipais que visem à implantação de telhados verdes. Tal propósito mostra-se oportuno e encontra fundamento na Constituição Federal que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **proteger o meio ambiente, combater a poluição e promover a melhoria das condições habitacionais**.

Dessa forma, cumpre-nos examinar a relevância da implantação de telhados verdes nas edificações das cidades. Para fins de aplicação deste Projeto de Lei Complementar, considera-se telhado verde a cobertura de edificação na qual é plantada vegetação compatível com sua estrutura, dotado de impermeabilização, drenagem e reserva própria de água para irrigação.

Este é um dos temas mais relevantes quando falamos em arquitetura sustentável e que desperta cada vez mais interesse nas pessoas, especialmente em função dos tempos de consciência ambiental em que vivemos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO BRAIDE

Segundo especialistas, cerca de 25% da superfície de uma cidade constitui-se de telhados, logo, a implantação de telhados verdes pode render inúmeros benefícios. Entre as vantagens, podemos apontar a redução das ilhas de calor, a regulação da drenagem de águas pluviais, o isolamento térmico e o resfriamento por evaporação, a retenção de gás carbônico e a produção de oxigênio.

De acordo com estudo da Universidade de São Paulo, o uso do telhado verde pode ser um instrumento importante para reduzir os impactos das ilhas de calor formadas especialmente em grandes centros urbanos. Ao comparar dois prédios da capital paulista, um com área verde e outro com laje de concreto, o geógrafo Humberto Catuzzo verificou que a temperatura no topo do edifício com jardim ficou até 5,3°C mais baixa. Nas edificações horizontais, ou mesmo nas verticais, o isolamento térmico proporcionado pela cobertura verde gera economia de energia, sendo capaz de reduzir em até 10°C a temperatura interna do ambiente.

Além do ganho em termos climáticos, o telhado verde pode contribuir para a redução do uso de energia. “Aumenta-se o conforto térmico no interior dos edifícios e, conseqüentemente, reduz-se o uso do ar-condicionado”, exemplifica Catuzzo. Também melhora o escoamento pluvial, que é fundamental especialmente para cidades que sofrem com enchentes. “A água da chuva escoar mais lentamente para as galerias.” Houve, ainda, um ganho de 15,7% em relação à umidade relativa do ar.

Fica demonstrado, portanto, ser oportuna a discussão da matéria e meritória a intenção da proposição, à medida que busca promover a cooperação entre os entes mediante a celebração de convênios nos âmbitos técnico, jurídico, orçamentário e financeiro.

Cumprido ressaltar que a proposta não cria obrigações aos entes, mas fomenta o apoio da União, dos Estados e do Distrito Federal às iniciativas dos Municípios que visem à implantação de telhados verdes.

Apenas a título de recomendação, propomos uma emenda de redação à Ementa da proposição com vistas a torná-la ainda mais clara e compreensível.

Diante de todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 160/2019, com a Emenda apresentada.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO BRAIDE
PMN/MA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO BRAIDE

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 2019

Estabelece normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações decorrentes do exercício da competência comum prevista no art. 23, incisos VI e IX e parágrafo único da Constituição Federal, para autorizar a União, os Estados e o Distrito Federal a apoiarem as iniciativas municipais que visem à implantação de telhados verdes.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se à Ementa da proposição a seguinte redação:

"Estabelece normas para a cooperação entre os entes federativos com vistas a autorizar a União, os Estados e o Distrito Federal a apoiarem as iniciativas municipais que visem à implantação de telhados verdes."

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO BRAIDE
PMN/MA
Relator